



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00268-N Folha 053/055

Protocolo 00010074

Escrevente 0053

TRASLADO

Evânia Nogueira Alves
Sub-Oficial e Escrevente



Escritura Pública de Compra e Venda

Paga: 43973541

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (**25/01/2010**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **IMOBILIÁRIA YTAPUÃ LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **04.444.066/0001-21**, com sede na Rua 4 nº. 492, Setor Central, nesta Capital, nos termos de sua 4ª. Alteração Contratual Consolidada datada de 25 de julho de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 52202555022 em 21 de agosto de 2008, da qual fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio, **JUCELINO LIMA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **124.980 SSP-DF**, inscrito no CPF/MF sob nº. **057.127.261-49**, residente e domiciliado na Rua 4 nº. 464, Setor Central, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ADILSON LUIZ**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº **5.438.815-SPTC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **085.765.131-53**, residente e domiciliado na Rua 05 nr. 612, Setor Oeste, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 40 (quarenta)**, da **Quadra 04 (quatro)**, situado na Rua RY-07, **Residencial Ytapuã**, nesta Capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua RY-07; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 03; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 41; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 39; que referido imóvel foi havido conforme notícia o Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob nº. **R-1**, na matrícula nº. **146.754**, de ordem e cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº. **370.025.0482.000-1**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 7.146,00 (sete mil e cento e quarenta e seis reais); que acha-se contratada com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 11.638,58 (onze mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**,



LARIURIU

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



Livro 00268-N Folha 053/055

importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 749872009-08001010, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 20 de outubro de 2009 e válida até 18 de abril de 2010, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 09DD.65BA.402F.53E9, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 04 de janeiro de 2010, válida até 03 de julho de 2010, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 4468775, datada de 13 de janeiro de 2010, validador nº. 5.555.557.253.558 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 25 de janeiro de 2010, com Selo de Autenticidade nº. 0296B115140, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$237,00; Taxa Judiciária: R\$23,03. Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2010. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. IMOBILIÁRIA YTAPUÃ LIMITADA, JUCELINO LIMA SOARES, representante da outorgante. ADILSON LUIZ,



Livro 00268-N Folha 053/055

Protocolo 0016074

Escrevente 0053

TRASLADO

outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Em Célio Gonçalves de Sousa Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2010.

Célio Gonçalves de Sousa
Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

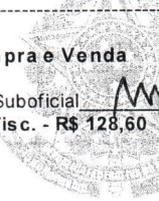
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 430.284 - Livro: 1P - Folha: 134V

Atos Praticados

R2 - 146.754 - Compra e Venda

Em 08/04/2010 . O Suboficial
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 128,60



REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

